



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11301 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.

REVOGADO PELO DECRETO Nº 26.196, DE 24/6/2021.

Dispõe sobre a denominação de Escola da Rede Pública Estadual de Ensino, localizada no Município de São Miguel do Guaporé, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de ajustar a denominação das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, aos termos da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º A Escola Estadual de 1º Grau Deonildo Caragnato, situada na Avenida 16 de Julho, nº 1300, Bairro Cristo Reis, Município de São Miguel do Guaporé, criada pelo Decreto nº 4608, de 16 de abril de 1990, passa a denominar-se Escola Estadual de Ensino Fundamental Deonildo Caragnato.

Art. 2º Ficam validados os documentos licitamente expedidos e os impressos utilizados pelo estabelecimento de ensino, com a denominação por ele adotado até a expedição deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de outubro de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


CÉSAR LICÓRIO
Secretário de Estado da Educação



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

LEI Nº 1.101, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a organização do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso II, da Constituição Federal e art. 10, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, e tendo em vista o parecer do Conselho do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, de 09 de setembro de 2004, resolve:

ARTIGO 1º

Art. 1º - O Poder Judiciário do Estado de Rondônia é exercido pelo Conselho do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, composto pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de Fátima, pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de Jaru, pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de Ji-Paraná, pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de Porto Velho, pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de Rolim de Moura, pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de Santa Luzia do Sul, pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de São João do Rio Claro, pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de Sorriso do Baixo Sul, pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de União do Sul, pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de Zumbi de Araripe e pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de São Miguel do Gaba.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho, e o Conselho do Poder Judiciário do Município de Fátima, com sede em Fátima, o Conselho do Poder Judiciário do Município de Jaru, com sede em Jaru, o Conselho do Poder Judiciário do Município de Ji-Paraná, com sede em Ji-Paraná, o Conselho do Poder Judiciário do Município de Porto Velho, com sede em Porto Velho, o Conselho do Poder Judiciário do Município de Rolim de Moura, com sede em Rolim de Moura, o Conselho do Poder Judiciário do Município de Santa Luzia do Sul, com sede em Santa Luzia do Sul, o Conselho do Poder Judiciário do Município de São João do Rio Claro, com sede em São João do Rio Claro, o Conselho do Poder Judiciário do Município de Sorriso do Baixo Sul, com sede em Sorriso do Baixo Sul, o Conselho do Poder Judiciário do Município de União do Sul, com sede em União do Sul, o Conselho do Poder Judiciário do Município de Zumbi de Araripe, com sede em Zumbi de Araripe e o Conselho do Poder Judiciário do Município de São Miguel do Gaba, com sede em São Miguel do Gaba.

Art. 3º - O Conselho do Poder Judiciário do Estado de Rondônia é composto pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de Fátima, pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de Jaru, pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de Ji-Paraná, pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de Porto Velho, pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de Rolim de Moura, pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de Santa Luzia do Sul, pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de São João do Rio Claro, pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de Sorriso do Baixo Sul, pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de União do Sul, pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de Zumbi de Araripe e pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de São Miguel do Gaba.

Art. 4º - O Conselho do Poder Judiciário do Estado de Rondônia é presidido pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, e o Conselho do Poder Judiciário do Município de Fátima é presidido pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de Fátima, o Conselho do Poder Judiciário do Município de Jaru é presidido pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de Jaru, o Conselho do Poder Judiciário do Município de Ji-Paraná é presidido pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de Ji-Paraná, o Conselho do Poder Judiciário do Município de Porto Velho é presidido pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de Porto Velho, o Conselho do Poder Judiciário do Município de Rolim de Moura é presidido pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de Rolim de Moura, o Conselho do Poder Judiciário do Município de Santa Luzia do Sul é presidido pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de Santa Luzia do Sul, o Conselho do Poder Judiciário do Município de São João do Rio Claro é presidido pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de São João do Rio Claro, o Conselho do Poder Judiciário do Município de Sorriso do Baixo Sul é presidido pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de Sorriso do Baixo Sul, o Conselho do Poder Judiciário do Município de União do Sul é presidido pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de União do Sul, o Conselho do Poder Judiciário do Município de Zumbi de Araripe é presidido pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de Zumbi de Araripe e o Conselho do Poder Judiciário do Município de São Miguel do Gaba é presidido pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Município de São Miguel do Gaba.

~~IVO KARLINSKI~~
Governador

CÉSAR LACONTO
Governador